

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2010
(Do Sr. Maurício Rands)**

Revoga o Decreto 7.056 de 28 de dezembro de 2009 que extinguiu sedes regionais da FUNAI em vários estados, entre os quais Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o Decreto 7.056 de 28 de dezembro de 2009 que determinou o fechamento das administrações regionais da FUNAI em vários estados, entre os quais Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto 7.056/2009 determinou o fechamento de diversos escritórios (Administrações Regionais) da FUNAI sediados em importantes estados da federação, entre os quais Pernambuco.

O Citado Decreto não considerou critérios objetivos como população indígena, função social da presença da FUNAI no Estado, atendimento às etnias, formulação de políticas públicas, etc.

É de todos sabido que Pernambuco possui proporcionalmente uma das maiores populações indígenas do país, assim como outros estados que tiveram suas administrações regionais fechadas, sem qualquer debate ou justificativa razoável.

Para se ter uma idéia, só em Pernambuco são aproximadamente 40 mil índios divididos em mais de 10 etnias espalhadas por todo o Estado.

A FUNAI Pernambuco sempre foi pólo regional da atividade indigenista do Governo Federal, sempre foi sede de fomento de ações, formulação de políticas públicas e acompanhamento da efetivação de direitos das populações indígenas no Nordeste.

Os técnicos e servidores da Regional Pernambuco estão entre os mais qualificados e capacitados do país, conhecem a fundo a questão indígena, atuam há anos na área indigenista, possuem a legitimidade de todas as etnias, e logo agora, quando se completará os 100 anos de criação do “Serviço de Proteção ao Índio”, se deparam com errado Decreto que prejudica centenas de servidores e milhares de índios que necessitam da continuação do trabalho histórico desenvolvido pela FUNAI/PE.

A Luta pela reabertura da sede/PE e de outras sedes imprescindíveis à política indigenista no Brasil envolve etnias,

entidades de classes, entre as quais podemos citar a CUT e o SINDSEP, além de parlamentares e, sobretudo, o povo indígena que hoje não encontra qualquer amparo direto, graças ao Decreto aqui combatido.

Pelo exposto, solicitamos a consideração das razões aqui expostas, a avaliação de critérios objetivos, entre os quais o tamanho da população indígena no estado e a função social da administração regional, motivos pelos quais pugnamos aos Nobres Pares apoio para aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, medida de enorme justiça com a população indígena do Nordeste e do Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado Maurício Rands
(Deputado Federal – PT/PE)